



LEI MUNICIPAL Nº 837/2010.

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 082/2011

08 ABR. 2011

Recebido ( ) Expedido ( )

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios - Aracaju  
em 18/11/10

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2011 E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Marta Maria de Araújo**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte lei:

### **I – DO ORÇAMENTO ANUAL:**

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades e administração direta.

### **II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscais e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **RS 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**.

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminado neste projeto de lei.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação complementar.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011 a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total de despesa constante do orçamento que integram esta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Para atualização dos orçamentos dos poderes municipais, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o município nas operações de créditos, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros de competência do Executivo.

C



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

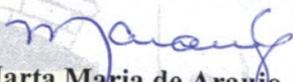
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 8º - Em atendimento as normas constantes da portaria interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para implantação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições, contidas no parágrafo único do artigo 5 da citada portaria.

Artigo 9º - A programação da reserva de contingência será a medida que passivos contingentes ocorrerem.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos contar a partir de 1 de janeiro de 2011.

Eldorado-MS, 11 de novembro de 2010.

  
Marta Maria de Araujo  
Prefeita Municipal



E-Mail: [pme@rgp.com.br](mailto:pme@rgp.com.br)

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.

Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80